autuado por Senival Moura em 03/05/2023 16:07:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 346/2022

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2022.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto (PT), "institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Município de São Paulo, e dá outras providências".

De acordo com o projeto, define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários ou gestos pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo e/ou o exercício dos direitos das vítimas. Comprovada a prática, indução ou incitação da discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções: I. Advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno do Espectro Autista, podendo ainda ser indicada a participação em palestras educativas sobre o tema, bem como a possiblidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimentos às pessoas com TEA; II. Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoa física; III. Multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso de pessoa jurídica. Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua reponsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções civis e penais cabíveis.

Depreende-se da justificativa do autor que "a realidade de Pessoas autistas e suas famílias é recheada de obstáculos, muitos deles impostos não pela condição de saúde, mas sim pelo preconceito que resulta em verdadeira exclusão social. É preciso garantir que pessoas autistas e suas famílias sejam tratadas como cidadãos, que gozam de plenos direitos em equidade com toda a população. São necessárias ações enérgicas para pôr fim ao capacitismo na sociedade brasileira e à conquista de verdadeira igualdade de direitos. Não é a pessoa autista que deve se retirar de espaços, mas sim a sociedade que precisa se conscientizar e implementar políticas públicas adequadas para os cidadãos com diferentes capacidades".



Matéria RELCOM 607/2023. Documento assinado digitalmente por ADILSON ARMANDO CARVALHO AMADEU em 27/04/2023 e juntado ao PL 346/2022 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=450005.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 346/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei, na forma de um SUBTITUTIVO apresentado a fim de: (i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98; (ii) incluir artigo referente às despesas decorrentes da execução da nova lei; (iii) retirar a previsão de aplicação de sanção na hipótese de discriminação dirigida aos pais, responsáveis e tutores que comprovem estar na condição de acompanhamento da pessoa autista.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e evidenciou em seu parecer matéria veiculada na internet pela Sociedade Brasileira de Pediatria, que "o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. (...). Trata-se de um transtorno pervasivo e permanente, não havendo cura, ainda que a intervenção precoce possa alterar o prognóstico e suavizar os sintomas" (Sociedade Brasileira de Pediatria, consultado em 24 de maio de 2021). E apontou, ainda, trabalho divulgado pela Revista do Direito Público, a implementação das Políticas Públicas é primordial para as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares, uma vez que o autismo "é uma realidade vivida diariamente por toda a família e (...) causa um grande impacto sobre todos os envolvidos". (COSTA, Marli Marlene Moraes da; FERNANDES, Paulo Vanessa. Autismo, cidadania e políticas públicas: as contradições entre a igualdade formal e a igualdade material. Revista do Direito Público, Londrina, v. 13, n. 2, p.195-229, ago. 2018.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em



Matéria RELCOM 607/2023. Documento assinado digitalmente por ADILSON ARMANDO CARVALHO AMADEU em 27/04/2023 e juntado ao PL 346/2022 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=450005.